PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE
LEI Nº 50

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR UM TANQUE METÁLICO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CONJUGADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPORTE DE LIXO, E RESPECTIVO CRÉDITO ESPECIAL.

RUY CARVALHO SARAIVVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 70º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR UM TANQUE METÁLICO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM DISPOSITIVO PARA IRRIGAÇÃO, CONJUGADO COM CAIXA PARA A COLETA DE LIXO, ADAPTADO NO CHASSIS DE UM CAMINHÃO CHEVROLET, DE FABRICAÇÃO DA INSDÚSTRIA DE TANQUES GALLO.

ARTIGO 2º - PARA ATENDIMENTO DA DESPESA REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR, FICA TAMBÉM, AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE Cr$ 2.150,000 (DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 3º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA COBERTURA DO CRÉDITO AUTORIZADO NO ARTIGO ANTERIOR, A MAIOR ARRECADAÇÃO PREVISTA, RELACIONADA COM SALDOS DAS CONTAS DO IMPÔSTO DE RENDA E CONSUMO DE 1965, QUE SERÃO RECEBIDAS NESTE ANO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Aprovado em 14/3/66
Promulgado em 15/3/66

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 10 DE MARÇO DE 1966

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Indústria de Tanques Gallo

PEDRO GALLO SANSONE

RUA JULIO DE CASTILHOS, 859 - Parada 21

NITEROI - CANOAS

Rio Grande do Sul - Brasil

ENDEREÇO: TELEX FIGO WESTERN | GALLOTANQUE





Canôas, 1º de Março de 1966

Á Prefeitura Municipal de Butiá.
Butiá, RGS.

P r o p o s t a -

Formulamos a presente para confirmar a nossa oferta para a nossa fabricação de um tanque metalico para o transporte de 5.000 litros de agua potavel com dispositivo trazeiro para irrigação de ruas etc,inclusive com saída auxiliar,e gradil superior, protetor, para o transporte de lixo em geral, tendo dois lados moviveis (em quatro secções) para facilitar a descarga etc, devidamente pintada na côr dessa Prefeitura, digo, com tinta propria antiferruginosa,ao preço de

CR$ 2.150.000 (dois milhões,cento e cinquenta mil cruzeiros), com o imposto de consumo de 9,6% de conta de VVSS.

Relativamente á fórma de pagamento, essa Prefeitura deverá entrar com 40% e o restante pagavel em 30,60, 90 e 115 dias d/d entrega em nossas fabricas.

Proposta valida por oito dias d/d.

Serviço pronto em cerca de 10 dias d/d recebimento do chassi-caminhão Chevrolet Brasil, 1966, mod. 6503-DRA,em nossas fabricas (endereço acima).

Confiantes sermos distinguidos com a s/ apreciada encomenda, agradecidos e com protestos de estima e apreço nos firmamos

Cordialmente

Em tempo: o prazo de validade dêste orçamento é até o dia 20 vinte do corrente:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 50

SR. PRESIDENTE:

EM PROSSEGUIMENTO AO PROGRAMA DE APARELHAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, A QUE NOS PROPUSEMOS, PARA QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO PASSA DAR O MÁXIMO POSSÍVEL NO ATENDIMENTO DOS RECLAMOS JUSTOS DE NOSSA ESTIMADA POPULAÇÃO, SUBMETO À APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DÉSSA COLENDA CÂMARA MUNICIPAL, O INCLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL SOLICITO AUTORIZAÇÃO / PARA ADQUIRIR UM TANQUE METÁLICO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, PARA IRRIGAÇÃO DE RUAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONJUGADO COM DISPOSITIVO/ PARA O TRANSPORTE DE LIXO.

TRATA-SE SENHOR PRESIDENTE, DE ADAPTAÇÃO QUE SERÁ FEITA NO/ CHASSIS DE UM CAMINHÃO CHEVROLET, RECÉM ADQUIRIDO PELA PREFEITURA QUE, APÓS RECEBER ESTES IMPLEMENTOS, FICARÁ EM CONDIÇÕES DE, COM O MESMO / MOTORISTA, SERVIR DOIS SERVIÇOS DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA PARA A POPULAÇÃO: RECLHIMENTO DO LIXO E IRRIGAÇÃO DE RUAS, NO VERÃO PARA EVITAR/ A POEIRA.

DIRIGÍMO-NOS À CIDADE DE CAXIAS, ONDE SABIAMOS DA EXISTÊNCIA DE UMA FÁBRICA DE TANQUES METÁLICOS, LEVANDO O MODÊLO DE NOSSA CRIAÇÃO, ONDE NOS PEDIRAM Cr$ 2.800.000(DOIS MILHÕES E OITUCENTOS MIL CRUZEIROS) PELA CONSTRUÇÃO. DEPOIS, TENDO CONHECIMENTO DE QUE EM CANOAS TAMBÉM / EXISTIA UMA FÁBRICA SEMELHANTE, DE RENOME, NOS DIRGÍMOS A INDÚSTRIA / DE TANQUES GALLO QUE, EFETIVAMENTE, NOS APRESENTOU MELHOR PREÇO E CONDIÇÕES, CONFORME PODE SER OBSERVADO NA CÓPIA DA PROPOSTA ANEXA.

SÃO AS ÚNICAS FÁBRICAS EXISTENTES NO ESTADO.

DÊSTE MODO, OPTAMOS POR ESTA ÚLTIMA, COMO É MUITO NATURAL.

QUANTO AO RECURSO USADO É LÍQUIDO E CERTO, POIS SE TRATA DE RECEITA DE EXERCÍCIO ANTERIORES, ISTO É, DE SALDO DAS COTA-PARTES DOS IMPÔSTOS DE RENDA E CONSUMO DE 1965, QUE SERÃO RECEBIDAS NESTE ANO.

NO EXERCÍCIO PRÓXIMO FINDO, RECEBEMOS Cr$ 10.561.920 DO MONTANTE DÉSSAS COTAS E, NO CORRENTE ANO RECEBEREMOS MAIS 10.087.234, -/ CONFORME COMUNICAÇÃO DO SENAM, ÓRGÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, JÁ/ QUE O TOTAL QUE COUBE À PREREITURA EM 1965 É DE Cr$ 20.649.154.

CREMOS PERFEITAMENTE JUSTIFICADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO / INCLUSO, RAZÃO POR QUE, CONFIAMOS NA BÔA ACOLHIDA QUE ÊSTE MERECERÁ / DÉSSA EGRÉGIA CÂMARA, ANTECIPANDO, ASSIM NOSSOS AGRADECIMENTOS.

APROVEITAMO-NOS DA OPORTUNIDADE PARA REITERAR OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 10 DE MARÇO DE 1966

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Parecer da Comissão
de Constituição e
Justiça.

Nada encontramos
que possa torna-lo
inconstitucional.
Presidente assinou
1º Relator
Fui
99 Membros
Compareceu à reunião
Compareceu de acordo
com o Regimento
a este Relatório
Sala das Comissões em
de aquisição de livros
um prato Sr. de Saúde
medicação a um Se-
nhor
1º
2º
Pres. -

Parecer da Comissão de Finanças, Saúde Pública e Assistência Social.

Somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 50, por haver nada encontrado contra.

1º Relator
2º Relator
Presidente

Parecer da comissão de
Serviços Públicos e obras
Públicas
Somos favoravel ao
Referido Projeto
1º Relator
assinado Evidente
2º Relator Hasaud
Feito

Parecer da Comissão
de Constituição e Justiça

Nada encontramos
que possa tornar-lo inconstitucional.
Presidente/ assinatura
II Relator
1º Relator

Comissão de Finanças

Tramita do projeto de lei
projeto de lei que
a matéria do referido

Comp. - 1º Rel.

Presidente
1º Relator